



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 000298/2025

Interessada - Simone Pereira Pinto

Relator – João Victor Cardoso – FAMATO

Advogada – Liana Gorete Roque Sagin – OAB/MT 10.486

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 30/04/2026

Acórdão nº 53/2026

Auto de Infração nº 10870005325 de 29/01/2025. Termo de Embargo nº 1087005425 de 29/01/2025. Relatório Técnico nº 0000017122 de 31/01/2025. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 272,38 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 003320/2025, homologada em 08/08/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída, sem autorização do órgão ambiental competente, num total de 272,38 ha, resultando no montante de R\$ 1.361.900,00 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, e novecentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator conhece do recurso, e rejeita a preliminar de ilegitimidade passiva, mantendo-se o Auto de Infração, porém, com o reenquadramento da infração do Artigo 50, para o Artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, com a consequente aplicação da multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare, perfazendo o valor da multa em R\$ 272.380,00 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais). A representante da SEMA apresentou, oralmente, Voto Divergente pela manutenção da Decisão Administrativa nº 003320/2025. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pelo reenquadramento da infração, totalizando a multa no valor de R\$ 272.380,00 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Elias Vanin

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR